

DO BABAÇU LIVRE AO TERRITÓRIO LIVRE: A luta das quebradeiras de coco babaçu da Baixada Maranhense

Júlia Letícia Pereira Ferreira¹

Resumo

O artigo que se segue é uma abordagem sobre território a partir da identidade coletiva das quebradeiras de coco da microrregião da baixada maranhense, sobrepondo também à Lei do Babaçu Livre e sua efetividade quanto instrumento jurídico, visto que mesmo depois de vinte anos desde a primeira Lei do Babaçu Livre, ainda muitas mulheres têm dificuldade em acessar o coco e manterem seus modos de vida no campo ou na cidade. Esse ensaio é fruto de inúmeras reflexões realizadas no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Questões Agrárias (NERA), vinculado ao Departamento de Geociências da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) campus de São Luís, no âmbito do projeto "Economia Solidária na rede Agroextrativista do babaçu no Território Quilombola Charco, São Vicente Férrer-MA."

Palavras-chave: Babaçu. Identidade. Território.

INTRODUÇÃO

Até pouco tempo o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB, em seu âmbito geral e especificamente na regional da Baixada Maranhense discutia e lutava pela criação de uma Lei do Babaçu Livre na microrregião, mas chegaram à conclusão de que não basta a lei, é preciso autonomia territorial. Boa parte do Maranhão é compreendida por florestas de babaçu, fazendo a atividade do coco o extrativismo mais praticado no estado e quase que exclusivamente por mulheres.

A década de 1970 é marcada pelo acirramento dos conflitos agrários no Estado do Maranhão desde a implantação da Lei Estadual de Terras nº 2.979 de 17 de Julho 1969 que, indiretamente, visava transformar o estado em um celeiro agropecuário dentro de uma perspectiva de desenvolvimento que não contempla as comunidades tradicionais. Junto à 'redistribuição de terras' veio a construção da rodovia MA-014, curiosamente, para facilitar o acesso à baixada maranhense, microrregião do Estado ambientalmente favorável para a agricultura e a pecuária no que diz respeito a clima, hidrografia e relevo, além de também apresentar alta biodiversidade, segundo Farias Filho (2012).

Ainda de acordo com Farias Filho (2012), a inserção do gado bubalino nos campos naturais e o avanço das cercas para a produção agropecuária criou um ambiente de intensas disputas por terra, acesso aos recursos naturais - principalmente os babaçuais, visto que as

¹ Graduanda em Geografia pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA e Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Questões Agrárias - NERA/UFMA. E-mail: julialpferreira@gmail.com

quebradeiras de coco ficaram impedidas de acessar o babaçu implicando em problemas sociais e econômicos - e/ou defesa do território de povos e comunidades tradicionais da microrregião anteriormente citada.

Este cenário se repetia em todo o Estado tornando o espaço agrário maranhense palco de mobilizações políticas por entidades representantes dos camponeses e camponesas (sindicatos, associações, grupos apoiadores etc.). Dessa forma, nos anos 1990 e 2000 as quebradeiras de coco babaçu tornaram-se as protagonistas na luta por terra, a exemplo, principalmente, das mulheres da região do Médio Mearim, que depois de muitos embates, inclusive com muitas mortes, conquistaram a primeira Lei do Babaçu Livre no município de Lago do Junco – MA e atualmente contam com uma cooperativa e todo um aparato organizacional e estrutural para produzir subprodutos do babaçu, mas para chegar até esse momento foi necessário fazer esse dispositivo jurídico ter eficácia, o que as quebradeiras de coco babaçu dessa região denominam de lei do papel, através de muita resistência (mutirões, empates e greves) ficando conhecida como “na lei ou na marra”, como diz Figueiredo (2007).

Inicialmente, as Leis do Babaçu Livre foram entendidas como uma solução para os conflitos entre quebradeiras de coco babaçu e fazendeiros, porém, não são. A necessidade de reconhecer e apoiar o papel político, econômico, cultural e ambiental desse grupo, composto majoritariamente por mulheres, é fundamental para a garantia do acesso delas a direitos básicos como a própria reprodução social e material em seus territórios de vida. Neste artigo será feita uma abordagem sobre território a partir da identidade coletiva das quebradeiras de coco babaçu da microrregião da Baixada Maranhense, sobrepondo também à lei do babaçu livre e sua efetividade quanto instrumento jurídico.

METODOLOGIA

Este estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica e discussões em grupo no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Questões Agrárias – NERA, vinculado a Universidade Federal do Maranhão e coordenado pela Prof^a Dr^a Roberta Maria Batista Figueiredo Lima – DEGEO/UFMA. A pesquisa empírica foi realizada no contexto do Encontro da Teia dos Povos e Comunidades Tradicionais, realizado na comunidade Centro dos Pretinhos, município de Dom Pedro – MA, comunidade reconhecida como em conflito pelo livre acesso aos babaçuais. Além dos relatos coletados neste encontro, foram feitas duas entrevistas, uma com Rosenilde Santos, quebradeiras de coco e agricultora familiar do município de Viana –

MA e coordenadora do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) na regional da Baixada Maranhense e o com Prof^o Dr^o Joaquim Shiraishi Neto do programa de pós-graduação do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), pesquisador e participante direto na construção da Lei do Babaçu Livre.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

CONTEXTUALIZANDO O MOVIMENTO

No contexto da década de 1970/80, as quebradeiras de coco babaçu foram afastadas dos babaçuais através do avanço da pecuária, agricultura, cercamento de áreas protegidas e/ou de uso comum e grilagem de terras, implicando em problemas socioeconômicos dando margem a exploração dessas mulheres que necessitam da atividade extrativista do babaçu para manterem seus modos de vida, criando um cenário de “sujeição”, como afirma Almeida (1995).

“Grande número de famílias camponesas foi excluído do acesso à terra, com exceção daquelas que conseguiram manter sob seu controle pequenas propriedades herdadas, com ou sem formalização da partilha.” (Figueiredo, 2007).

As famílias se viam casa vez mais acudadas por não terem mais tantas áreas disponíveis para continuar suas atividades de subsistência e como muito bem coloca Figueirdo (2007), pagando altos preços de aforamentos, invasão de cultivo pelo gado dos proprietários, obrigatoriedade de vender as amêndoas do coco babaçu e de comprar somente nos comércios dos proprietários das terras os produtos que não produziam – além de tudo isso, os trabalhadores se viram às voltas com a proibição de adentrar nas pastagens dos (chamados) fazendeiros para daí extrair o babaçu.

“Em alguns casos, essas famílias de pequenos produtores de alimentos viam-se obrigadas a comprar das mãos dos comerciantes o mesmo arroz que haviam produzido ou trocar por dez quilos de amêndoas de babaçu por um quilo de arroz.” (Figueiredo, 2007).

Ainda de acordo com Figueiredo (2007), inúmeras violências (agressões psicológicas, físicas e marginalização) eram realizadas contra as quebradeiras de coco ao adentrarem, mesmo com a proibição, as áreas de babaçu e até a quebra de meia estava comprometida

deixando o clima cada vez mais tenso dentro das comunidades, até que as quebradeiras de coco babaçu iniciam o processo de construção dessa identidade coletiva, há cerca de duas décadas, segundo Silva Neto (2008), que amadurece na organização política do grupo e é marcado pela mobilização junto ao Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) e maior engajamento nos Sindicatos de Agricultores e Agricultoras e Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs).

“O processo de identificação das quebradeiras enquanto população tradicional, notadamente político, é concomitante à (re)construção de uma identidade coletiva a partir do I Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, realizado entre os dias 24 e 26 de setembro de 1991, onde reside a gênese do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), reunindo no âmbito desta identidade, agora objetivada em movimento social, um conjunto de mulheres que realizam variadas atividades (parteiros, artesãs, professoras, costureiras, doceiras, boleiras, etc.) entre as quais se destaca o trabalho comum a todas de coleta, quebra e beneficiamento do coco babaçu (ALMEIDA, 1995), localmente chamado *trabalho no coco*.” (Almeida, 1995) in Silva Neto, 2008)

Concomitante a esse processo de (re)construção da identidade coletiva, a busca por algo que desse subsídio jurídico às quebradeiras de coco babaçu era uma emergência, pois os conflitos acirraram-se cada vez mais com o avanço das fronteiras agrícolas através da grilagem das terras. Segundo Shiraishi Neto (2006), foi proposta em âmbito nacional, a criação da Lei nº 1.428/1996 conhecida como Lei do Babaçu Livre, com base em uma experiência dos seringueiros da Amazônia que não tinham a propriedade da terra, mas poderiam acessar livremente os seringais e a derrubada indiscriminada seria proibida, além de que, os seringueiros teriam que pagar renda para o Estado.

A tentativa de adaptação e implantação da experiência amazônica no Maranhão foi frustrada. As quebradeiras de coco do município de Lima Campos, por exemplo, foram assentadas, mas o INCRA não atentou para o elemento principal: o babaçual, portanto, tinham propriedade da terra, mas não tinha o coco. Infelizmente, a Lei do Babaçu Livre foi arquivada por força regimental e a estratégia foi tenta-la em âmbito municipal e estadual. Foi então que a partir de 1997 a região do Médio Mearim teve oito municípios com lei do babaçu aprovadas e uma estadual marcando o dia 29 de setembro como Dia das Quebradeiras de Coco Babaçu.

“A atividade laboral das quebradeiras é realizada tradicionalmente mediante o uso de um *jacá* (cesto produzido com palha de palmeira de babaçu, destinado à cata dos frutos), um machado e um *macete* (pedaço de madeira especialmente talhado para

golpear os cocos sobre a lâmina do machado) e consiste em uma prática extrativista e de beneficiamento destinada tanto ao consumo na esfera familiar como à comercialização, no mais das vezes em pequena escala, funcionando localmente como forma de complementação de outras atividades econômicas desenvolvidas preferencialmente por homens: agricultura (ou, conforme a categoria nativa, *roça*), pecuária, capina (ou *trabalho na juquirá*) e ofício de vaqueiro.” (Silva Neto, 2008)

No caso das quebradeiras de coco babaçu da Baixada Maranhense, que são o alvo dessa reflexão, somente a sanção de uma Lei do Babaçu Livre não é o objetivo, por ser entendida como apenas uma alternativa, uma medida paliativa, pois o livre acesso aos babaçuais, mesmo que dependa da autorização do proprietário da terra, representa um retardador na discussão sobre a autonomia territorial dessas mulheres. Claro que, é preciso salientar a importância dessas leis, visto que, cada localidade tem sua especificidade de conflito, um exemplo são as quebradeiras de coco babaçu das zonas urbanas que estão nas cidades por desdobramento de conflitos sociais, ambientais e territoriais que gera o êxodo rural, mas é preciso reconhecer a participação política dessas mulheres e o peso delas na defesa do território e dos modos de vida.

OS TERRITÓRIOS DE VIDA E A TERRITORIALIDADE

“na Geografia existem várias concepções de território que servem como “porta de entrada” para a discussão desse conceito.” (Sposito, 2005)).

Em uma breve reflexão sobre território, podemos ver a defesa dos territórios das quebradeiras de coco babaçu em Haesbaert (2004) quando diz que o território é dominação por expressar-se através do sentido mais concreto de propriedade, posse e o valor de troca e a apropriação no sentido simbólico e seu valor de uso, como quando as quebradeiras de coco babaçu têm uma relação com as palmeiras de babaçu a ponto de saberem respeitar o tempo da palmeira, conhecer seu ciclo e os fins dados ao tipo de coco que ela dá mostrando que esse território do qual elas discutem é produto da relação de apropriação e valorização do espaço vivido.

“São as relações de poder, por meio de diferentes atores, que se apropriando do espaço vão formar os territórios, imprimindo nestes suas características relacionais de acordo com seus objetivos, que podem ter influências de ordem econômica, política, cultural e até mesmo do meio natural.” (Teixeira, 2010)

Dominação e apropriação deveriam caminhar juntas, ou melhor, esta última deveria prevalecer sobre a primeira, mas a dinâmica de acumulação capitalista fez com que a primeira sobrepujasse quase completamente a segunda, sufocando as possibilidades de uma efetiva “reapropriação” dos espaços, dominados pelo aparato estatal-empresarial e/ou completamente transformados em mercadoria. (LEFEBVRE (1986) *in* HAESBAERT (2009)). Assim, entende-se que a apropriação dos territórios tem sido retirada dos povos e comunidades tradicionais pelo avanço do agronegócio através da dominação citada anteriormente por Lefebvre (1986).

“Assim pode se concluir que as relações sociedade-espaço-tempo são caracterizadas pelos poderes que agem no espaço e entre si, sendo estas relações diferenciadas em um mesmo espaço e tempo, portanto os múltiplos e variáveis territórios são frutos dos diferentes relações de poder, por meio das ações e apropriações de diversos indivíduos, grupos de indivíduos e instituições.” (Teixeira, 2010).

“Na casa de quebradeira tem nem que seja pra morrer de ferrugem [fogão], mas tem que ter, às vezes a gente compra um fogão a gás que dura 3 ou 4 meses, um botijão de gás, porque? Não é porque a gente está fazendo economia é porque a gente não gosta de cozinhar arroz no fogão a gás, a gente tem pra a gente, mas a gente tem que ter o fogareiro, o fogão lá na cozinha pra gente cozinhar no carvão da casca de coco.” (Rosenilde Santos – entrevista).

Portanto, ao discutir-se sobre o território das quebradeiras de coco babaçu, Rosenilde Santos nos diz que esse território talvez não exista regulamentado como o dos indígenas ou quilombolas, por exemplo, mas que a relação de apropriação e identidade é que deixa marcas e dá o sentido de territorialidade ao espaço que esse grupo ocupa(ou). Saquet (2003 e 2005) propõe essa mesma interpretação das quebradeiras de coco babaçu da Baixada Maranhense ao enxergar o território privilegiando outras dimensões, como o que ele chama de EPC (econômica, política e cultural) que para ele é o tripé do território.

Raffestin (1993) também afirma que o território é o que se forma a partir do espaço, sendo resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático, nesse caso as quebradeiras de coco babaçu. Haesbaert (2005) também analisa o território em seus aspectos culturais e políticos. A relação das mulheres com as palmeiras, os frutos e todos os elementos que cercam e estão no dia-a-dia da comunidade são provas incontestáveis da grandeza da participação das mulheres do babaçu no processo de identificação, reconhecimento, retomada e autonomia territorial.

Visto isso, é preciso que seja reconhecida e valorizada a importância das quebradeiras de coco babaçu dentro e fora dos territórios até porque a derrubada das palmeiras não é feita apenas por fazendeiros, mas também por pessoas da mesma comunidade, seja ela quilombola, assentado etc. o que gerou em alguns momentos do movimento, e ainda tem gerado, alguns embates internos que a própria organização política dessas mulheres, o empoderamento e a mobilização, têm conseguido barrar com novas concepções de uso sustentável dentro dos territórios garantindo a manutenção desse modo de vida. Outra barreira muito importante de ser discutida e que tem tomado lugar como pauta fixa dentro da agenda dos movimentos, a exemplo do MOQUIBOM – Movimento Quilombola do Maranhão que tem realizado encontro de mulheres em comunidades vinculadas a entidade, tem sido a questão do machismo, mas que com a participação cada vez maior, imposição e reconhecimento do poder e influência das mulheres na luta pelos territórios tem sido vencida aos poucos.

A LEI DO BABAÇU LIVRE E SUA EFETIVIDADE QUANTO INSTRUMENTO JURÍDICO

A luta fora das comunidades, dessa vez com o Estado, tem sido bem mais difícil, tendo em vista o crescente assédio dos setores industrial, minero-siderúrgico e do agrohidronegócio no estado do Maranhão por meio de projetos de cunho federal como o MATOPIBA² e projetos de proporções estaduais, a exemplo do Parque Eólico dos Lençóis Maranhenses e outras atividades apoiadas por ambas às esferas de poder citadas em detrimento do desenvolvimento econômico de um grupo hegemônico.

“Apesar de certos entraves, por conta do poder público junto a interesses privados, as quebradeiras de coco babaçu conquistaram algumas leis municipais de apoio ao babaçu livre, o que não tem sido suficiente.” (Araújo Júnior, 2014).

Araújo Júnior (2014) ressalta que o movimento das quebradeiras de coco babaçu tende ultrapassar os muros das casas e órgãos do poder público e também da academia fazendo com que sua voz chegue para além de sua comunidade, estendendo-se para que a própria sociedade perceba o conflito, problematizando-o.

² Política pública de âmbito federal com objetivo de expandir as fronteiras do agronegócio dentro dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia destruindo grandes áreas e expulsando povos e comunidades tradicionais. Vide PITTA, Fábio Teixeira e VEGA, Gerardo Cerdas. *Impactos da expansão do agronegócio no MATOPIBA: Comunidades e meio ambiente* - Action Aid, Rio de Janeiro 2017.

“Ressalta-se que uma base legal para o babaçu livre não se limita a colocar as novas regras para que sejam assimiladas e acatadas dentro de uma ordem já estabelecida. É preciso adicionar que transformação de uma instituição autoritária só é possível junto com a convicção de que a ordem vigente está em crise constante e não atende mais às demandas de todos.” (Lukács, 2003 *in* Araújo Júnior, 2014).

Não é novidade que o Direito é utilizado em benefício, prioritariamente, dos segmentos sociais mais abastados pondo em situação de marginalização política, social e econômica os grupos de povos e comunidades tradicionais, mesmo que estes últimos sejam acompanhados por movimentos interlocutores na busca de políticas que possam garantir seu bem-viver.

“Instâncias como o Ministério Público, que deveriam garantir o cumprimento da “lei do papel”, não o têm feito, obrigando as mulheres a uma constante vigilância, manifestada de variadas formas conforme o município em questão, para que a lei não se transforme em letra morta. Apesar destes esforços, as quebraadeiras avaliam que correm o risco de ver desmoralizada sua luta pela própria lei, na medida em que instâncias como o Ministério Público e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, não agem no sentido de exigir seu cumprimento.” (Figueiredo, 2007).

Apesar de a análise ser embasada em leituras pouco recentes, a realidade quanto à efetiva aplicação e funcionamento da lei não sofreu mudanças. De 1997 até 2017 (ano de conclusão do artigo) não foram implantadas mais leis de babaçu livre, mesmo que muitas comunidades, em todo o estado do Maranhão, sofram violências simbólicas, físicas e psicológicas. O que se espera, minimamente, por parte das instâncias responsáveis é a fiscalização, exigência do cumprimento das Leis do Babaçu Livre e andamento na resolução dos conflitos denunciados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ameaça aos babaçuais compromete a segurança alimentar, territorial e ambiental das famílias porque desde a palmeira até o fruto tudo se aproveita. Da palmeira tira-se a palha para fazer vassoura, cobrir casas, fazer cofos, abanos, esteiras etc. O caule utiliza-se para sustentação de casas, do palmito para alimentação das pessoas e dos animais e do coco tira-se a amêndoa para fazer o azeite, o sabão do óleo do coco, o vinho para temperos, aproveita-se o

mesocarpo (entrecasca do coco com um alto teor nutritivo) para fazer bolo, mingau e farinha e a casca do coco para fazer carvão.

As estratégias para essa valorização são a ocupação dos espaços de discussão e de luta mostrando o papel das mulheres nas retomadas de territórios, acesso às políticas públicas como, por exemplo, a de subvenção do ICMBio junto a Conab, resistência do grupo e força de organização política e divulgação dos produtos e subprodutos do babaçu chamando atenção para a existência destes no cotidiano das comunidades de forma que seja entendido que para além do potencial econômico, o babaçu é o sustento de centenas de famílias pois dele tudo se aproveita.

É importante lembrar também que há a ameaça da chegada de novas tecnologias que comprometem a qualidade do trabalho em detrimento do aumento da produtividade, mas ao mesmo tempo compromete a sustentabilidade social e econômica das famílias que dependem do babaçu por que: a máquina é operada todos os dias para atender a lógica de mercado e as mulheres tem a quebra do coco como uma parte das tarefas de casa, por estar dentro da lógica da identidade, cultura e da resistência. Entendendo, portanto, cada vez mais que a presença do direito para os povos e comunidades é de extrema influência positiva para a breve garantia de direitos básicos e principalmente o do bem-viver.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Questões Agrárias no Maranhão Contemporâneo**, 1975. In: Pesquisa antropológica. Brasília, nº 4 – 10; maio/junho 1976.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quebradeiras de coco: identidade e mobilização**. São Luís: MIQCB, 1995.
- ARAÚJO JÚNIOR, Miguel Etinger de. - **A Lei do Babaçu Livre: uma estratégia para a regulamentação e a proteção da atividade das quebradeiras de coco no Estado do Maranhão**, 2014.
- FARIAS FILHO, Marcelino Silva (org) – **O Espaço Geográfico da Baixada Maranhense** – São Luís, MA: JK Gráfica Editora, 2012.
- FIGUEIREDO, Luciene Dias in ROMANO, Jorge O.; ANDRADE, Maristela de Paula; ANTUNES, Marta. – **Olhar crítico sobre participação e cidadania : a construção de uma governança democrática e participativa a partir do local**. – 1.ed. – São Paulo : Expressão

Popular : Action Aid Brasil, 2007. 2996 p. : graf., tabs. – (Coleção Olhar crítico, v.1)
 HAESBAERT, Rogério. **Des-caminhos e perspectivas do território.** In: RIBAS, Alexandre D.; SPOSITO, Eliseu S.; SAQUET, Marcos A. (org) **Território e desenvolvimento: diferentes abordagens.** Francisco Beltrão: UNIOESTE, 2005. P. 87 – 120.

HAESBAERT, Rogério. **Dos múltiplos territórios à Multiterritorialidade** – Porto Alegre, 2004.

LUKÁCS, Gyorgy. **História e consciência de classe:** estudos sobre a dialética marxista. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LEFEBVRE, H. 1986(1974). *La Production de l'Espace.* Paris : Anthropos.
 RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder.** Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **Leis do babaçu livre: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlativas.** Manaus: UEA, 2006.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Lei do Babaçu Livre: A jurisdição específica das quebradeiras -** , 2008.

_____. O território: diferentes interpretações na literatura italiana. In: RIBAS, Alexandre D.; SPOSITO, Eliseu S.; SAQUET, Marcos A. (Org.). **Território e desenvolvimento: diferentes abordagens.** Francisco Beltrão: UNIOESTE, 2005. p. 121-148.

SPOSITO, Eliseu S. Sobre o conceito de território: um exercício metodológico para a leitura da formação territorial do Sudoeste do Paraná. In: RIBAS, Alexandre D.; SPOSITO, Eliseu S.; SAQUET, Marcos A. (Org.). **Território e desenvolvimento: diferentes abordagens.** Francisco Beltrão: UNIOESTE, 2005. p. 15-36.

SAQUET, Marcos A. **Os tempos e os territórios da colonização italiana.** Porto Alegre: EST edições, 2003.

TEIXEIRA, Tiago Roberto Alves e ANDRADE, Áurea Andrade Viana de. **O conceito de território como categoria de análise** – Anais XVI Encontro Nacional de Geógrafos: Crises, práxis e autonomia: espaços de resistência e de esperança: Espaço de diálogos e práticas, 2010.

PITTA, Fábio Teixeira e VEGA, Gerardo Cerdas. **Impactos da expansão do agronegócio no MATOPIBA: Comunidades e meio ambiente** - Action Aid, Rio de Janeiro 2017.